INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Revista da Propriedade Industrial

Nº 2913
03 de Novembro de 2026

Comunicados

Seção I

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según estabelece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiónes referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDENCIA
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21)3037-4784

JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

BANCO DE CASOS DE SUCESSO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), torna público o resultado do julgamento dos recursos administrativos interpostos contra o Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 01/2026, bem como o **Resultado Final** da seleção destinada à composição do Banco de Casos de Sucesso em Propriedade Intelectual.

JULGAMENTO DOS RECURSOS

Após análise da Comissão de Seleção, foram proferidas as seguintes decisões:

Recurso referente à inscrição ID 116

Interessado: André Conceição de Jesus.

Decisão: Indeferido.

Fundamentação:
A análise do recurso administrativo conclui pelo seu indeferimento, mantendo-se a nota técnica de não recomendação, pois faltam evidências concretas de adoção institucional, uso efetivo e exploração do ativo de propriedade intelectual. A certificação apresentada (RSC-V), embora ateste o mérito profissional e acadêmico do autor, não configura métrica direta de impacto econômico ou social gerado pela aplicação da ferramenta no mercado.

Adicionalmente, a juntada de documento comprobatório com data posterior ao encerramento das inscrições contraria o cronograma oficial do certame. Dessa forma, por permanecer no campo prospectivo e carecer de indicadores práticos de implementação, a iniciativa não atinge a pontuação mínima necessária para integrar o Banco de Casos de Sucesso em Propriedade Intelectual.

Recurso referente à inscrição ID 152

Interessada: Marilene Pignata de Paiva.

Decisão: Indeferido.

Fundamentação:
A análise do recurso administrativo conclui pelo seu indeferimento, mantendo-se a nota técnica de não recomendação. As ações de registro e defesa judicial descritas configuram práticas usuais para a proteção de marcas, sem representar originalidade expressiva ou contribuição inovadora excepcional ao sistema marcário.

Somado a isso, a ausência de indicadores quantitativos e dados objetivos capazes de comprovar a efetiva extensão da expansão de mercado, da inclusão produtiva e dos benefícios sociais alegados impede o alcance da pontuação mínima exigida pelo edital, não reunindo a robustez probatória necessária para a qualificação como Caso de Sucesso em Propriedade Intelectual.

RESULTADO FINAL

Considerando o julgamento dos recursos administrativos e não havendo alteração no resultado preliminar anteriormente divulgado, fica homologado o seguinte Resultado Final:

ID	Nome do Proponente	Resultado Final
66	Novaes & Coelho Ltda	Selecionado
115	Instituto Itaú de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTi)	Selecionado
128	Universidade Federal de Santa Catarina	Selecionado
145	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP	Selecionado
151	Helper Tecnologia de Segurança S/A	Selecionado
156	José Josafá Rebouças de Lima	Selecionado
157	IPB GR Indústria Mecânica LTDA	Selecionado
164	Sindicato da Indústria e do Vestuário de Divinópolis	Selecionado

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os proponentes selecionados passam a integrar o Banco de Casos de Sucesso em Propriedade Intelectual do INPI, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

O INPI poderá utilizar, total ou parcialmente, a qualquer tempo e conforme conveniência e oportunidade institucional, quaisquer dos casos integrantes do Banco de Casos de Sucesso em Propriedade Intelectual em ações de comunicação, campanhas, eventos, materiais educativos e outras iniciativas institucionais.

A integração ao Banco de Casos de Sucesso em Propriedade Intelectual não garante divulgação, publicação ou utilização obrigatória do caso pelo INPI.

Júlio César Castelo Branco Reis Moreira
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, **Presidente**, em 23/10/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1649352** e o código CRC **EE359A89**.
